

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.979, DE 2007

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Dispõe sobre o nível de informações, ao consumidor, sobre impressoras colocadas à venda, e dá outras providências.

Autor : Deputado SANDRO MATOS

Relator: Deputado MAX ROSENMANN

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada na data de 12 de março de 2008, durante a discussão do Projeto de Lei nº 1.979, de 2007, o nobre Deputado Celso Russomanno apresentou sugestão de acrescentar à lei, de forma a torná-la mais eficaz, punições pelo seu não cumprimento, sendo que os infratores estarão sujeitos às penas referidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

Por tratar-se de alteração que vem ao encontro de nossa intenção, achamos por bem acatá-la, e apresentamos a seguinte emenda de relator englobando essa alteração.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.979, DE 2007

Dispõe sobre o nível de informações, ao consumidor, sobre impressoras colocadas à venda, e dá outras providências.

EMENDA

Adite-se o seguinte artigo 3º ao projeto, renumerando-se os demais.

.....

“Art. 3º O não cumprimento no disposto desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no Art. 56 da Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.”

.....

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN
Relator